AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA - SDL
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2026

Processo ANP nº 48610.208613/2026-89

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório da Audiência Pública nº 20/2026, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no dia 10 de novembro de 2026, em ambiente virtual, por videoconferência mediante aplicativo Teams, com sessão gravada e disponibilizada para acesso posterior. O objeto da audiência consistiu na submissão à ampla participação social da minuta de Resolução que altera as Resoluções ANP nº 852, de 2021, nº 935, de 2023, nº 936, de 2023, nº 948, de 2023, nº 950, de 2023 e nº 987, de 2025, para fins de adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026 (Código de Defesa do Contribuinte), que alterou a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), relativamente à atualização do capital social mínimo integralizado, à exigência de comprovação da origem e licitude dos recursos financeiros utilizados para a integralização do capital social e à identificação do titular efetivo da pessoa jurídica interessada.

A consulta pública foi conduzida de forma conjunta pelas Superintendências de Distribuição e Logística (SDL) e de Produção de Combustíveis (SPC), uma vez que a lei complementar alcança agentes regulados pelas duas áreas. A minuta foi elaborada pelas duas áreas e submetida à apreciação da Superintendência de Governança Estratégica e da Procuradoria Federal junto à ANP, que contribuíram para o seu aperfeiçoamento. As contribuições orais e os arquivos apresentados na audiência somam-se às contribuições enviadas por escrito durante o período de consulta pública, sendo analisadas pela área técnica para subsidiar as deliberações da Diretoria Colegiada.

Local: Ambiente virtual (Teams)

Data: 10/11/2026

Horário de Início: 9h30

Horário de Término: 12h30 (duração da Audiência Pública: 3h)

2. COMPOSIÇÃO DA MESA

Jader Pires Vieira de Souza: Presidente da Audiência (Coordenador Executivo de Regulação de Distribuição e Logística - SDL).

Aurélio Lemos Vidal de Negreiros: Secretário da Audiência (Analista Superior da SDL)

Maria Laura Timponi Nahid: Procuradora Federal junto à ANP.

Participação de Hélio da Cunha Bisaggio, Coordenador Executivo de Regulação de Produção de Combustíveis - SPC.

3. PARTICIPANTES

Houve 30 (trinta) inscrições para exposição na Audiência Pública, dos quais 4 (quatro) não se

manifestaram na ocasião. O perfil dos inscritos é o seguinte: 2 (dois) agentes econômicos, 26 (vinte e seis) órgãos de classe ou associações, 1 (uma) Consultoria e 1 (um) Contador.

A relação dos expositores inscritos que se manifestaram na Audiência Pública, bem como dos demais participantes que utilizaram da faculdade do uso da palavra na ocasião, consta da Tabela 1.

4. RELATO DOS FATOS

O Presidente da audiência, Jader Pires Vieira de Souza, declarou abertos os trabalhos da Audiência Pública nº 20/2026, informando que a sessão estava sendo gravada e que o registro poderia ser acessado posteriormente. Registrou que a audiência tem por objetivo a obtenção de subsídios sobre a minuta de resolução que altera as Resoluções ANP nº 852/2021, 935/2023, 936/2023, 948/2023, 950/2023 e 987/2025, para adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026 (Código de Defesa do Contribuinte), que alterou a Lei nº 9.478/1997. Destacou que a consulta pública é conduzida de forma conjunta pela SDL e pela SPC, uma vez que a lei complementar alcança agentes regulados pelas duas áreas, e que a minuta foi elaborada pelas duas áreas e submetida à SGE e à Procuradoria Federal junto à ANP. Salientou que a audiência pública é uma das etapas do processo regulatório e visa alcançar maior participação social, e que as contribuições orais e os arquivos apresentados somam-se às contribuições já enviadas por escrito durante o período de consulta pública.

Na sequência, o Presidente expôs as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 225/2026 nas regras de entrada no setor de combustíveis: (i) capital social mínimo integralizado de R$ 1.000.000 para a distribuição de combustíveis líquidos, de R$ 10.000.000 para a produção de combustíveis líquidos e de R$ 200.000.000 para o refino/produção, conforme exposto; (ii) exigência de comprovação da origem e licitude dos recursos financeiros utilizados na integralização do capital social; (iii) obrigatoriedade de identificação do titular efetivo da pessoa jurídica; e (iv) previsão de que a ANP, em articulação com os Estados e o Distrito Federal, possa prever valores menores de capital social mínimo, considerando peculiaridades regionais e pesquisas de custo. Registrou o diagnóstico da Agência: as resoluções vigentes são heterogêneas — algumas exigem capital mínimo, outras sequer o exigem — e não há exigências quanto à comprovação de origem e licitude dos recursos nem quanto à identificação do titular efetivo. Quanto à redação proposta, informou que ela define o documento de comprovação da origem dos recursos e da identificação do titular efetivo, com parecer emitido por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com previsão de que a ANP poderá se valer de outros meios de comprovação, a exemplo de convênios ou termos de cooperação com bancos ou órgãos públicos, e que a redação proposta contempla apenas o capital social mínimo previsto na lei complementar. Informou ainda o universo de agentes afetados: 329 agentes produtores de combustíveis líquidos e biocombustíveis na SPC, mais de 46.000 postos revendedores sujeitos à Resolução nº 950, além de distribuidores e consumidores finais; e que, conforme parecer da Procuradoria Federal junto à ANP, os distribuidores e revendedores de combustíveis de aviação também estão sujeitos aos efeitos da Lei Complementar nº 225/2026.

O Presidente registrou suas atribuições: dirigir os trabalhos, manter a ordem, conceder e cassar a palavra, determinar a retirada de pessoas que perturbassem os trabalhos e decidir definitivamente as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos. Ao Secretário coube registrar todo o procedimento realizado na audiência e elaborar o relatório de audiência com todos os comentários e sugestões recebidos, com indicação de acolhimento ou não de suas razões. Foram repassadas as instruções aos participantes: o evento ocorre com a infraestrutura particular de cada um; problemas técnicos que impossibilitem a exposição por parte da ANP ensejam a postergação da audiência, mas falhas técnicas individuais não impedem a sua realização; condutas inadequadas ensejam a remoção do participante; identificação obrigatória no chat com nome, empresa e instituição, para registro no relatório e na lista de presença; microfones e

câmeras desligados, abertos apenas quando concedida a palavra; e manifestações no chat não serão consideradas pela ANP para fins de instrução processual. Quanto aos prazos: 6 (seis) minutos por expositor, com aviso do Secretário quando faltar um minuto e quando houver ultrapassagem; possibilidade de prorrogação da sessão até 13h30; 2 (dois) minutos para participantes que levantarem a mão, limitado em 1 (uma) hora o tempo para perguntas e respostas; advertência ao participante que se manifestar sem autorização do Presidente e remoção em caso de reincidência; remoção daquele que se manifestar de forma inadequada, por palavras de baixo calão, ofensas ou de forma exaltada, ainda que autorizado a usar a palavra; e recomendação de que todos os expositores juntem aos autos do processo as respectivas apresentações.

Na sequência, foram realizadas as exposições dos inscritos, na ordem registrada na Tabela 1, com observância do controle de tempo pela presidência. As contribuições estão sintetizadas na Seção 5. Registre-se que o expositor James Thorp Neto, inicialmente inscrito pela Fecombustíveis, abriu seu tempo para que Yuri Dias se manifestasse em nome daquela Federação, tendo posteriormente falado também em nome do Sindicombustíveis/AL. No lugar de Roberto Hollanda (Bioenergia Brasil), falou Mario Campos, presidente da entidade; e, no lugar de Luciano Rodrigues (ÚNICA), falou Guilherme Belon.

A Procuradora Federal Maria Laura Timponi Nahid agradeceu todas as contribuições em nome da Procuradoria e registrou que foram levantados pontos de extrema relevância, assegurando que a Procuradoria analisará todas as contribuições com muito cuidado, em especial no que diz respeito ao aspecto jurídico, posteriormente ao exame técnico por parte da SDL e da SPC.

O Presidente Jader Pires Vieira de Souza, ao final, exaltou o ambiente cordial em que transcorreu a audiência e assumiu o compromisso de analisar com cuidado cada uma das contribuições; registrou que as contribuições estão centradas, aparentemente, em poucos pontos e que algumas empresas trouxeram alternativas e caminhos efetivos, o que era o esperado; e informou que a análise das contribuições será feita em conjunto com a SPC, que será chamada a participar. Hélio da Cunha Bisaggio, Coordenador Executivo de Regulação de Produção de Combustíveis, agradeceu a participação de todos e deixou claro que todas as contribuições serão analisadas e consignadas em nota técnica, com indicação do que foi acolhido e do que não foi acolhido, esclarecendo, ao final, que todas as formas de integralização do capital social previstas no Código Civil serão aceitas, não havendo restrição quanto a isso. O Secretário Aurélio Lemos Vidal de Negreiros atuou no controle de tempo das exposições, na conferência das inscrições e na identificação dos expositores, inclusive nos casos de substituição de representantes e de problemas técnicos de áudio e vídeo.

Encerradas as exposições, o Presidente franqueou a palavra aos demais participantes, tendo se manifestado Hugo Luiz Rissi (Biometano Verde Paulínia) e Daniela (Plumas Contábil). O expositor Arthur (Minaspetro) voltou a pedir a palavra para consignar que é juridicamente importante que a possibilidade de integralização do capital social por todos os meios permitidos no Código Civil conste expressamente da resolução, para que juntas comerciais e secretarias de fazenda estaduais a admitam. Não havendo mais interessados, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Audiência Pública nº 20/2026, destacando que a sessão foi concluída no horário previsto, às 12h30.

5. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

No dia da Audiência Pública, os agentes econômicos/associações/entidades de classe abaixo relacionados expuseram suas razões, respectivamente, durante o prazo de até 6 (seis) minutos, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - Contribuições recebidas

Nº	EXPOSITOR	AGENTE ECONÔMICO DE CLASSE	CONTRIBUIÇÃO RECEBIDA
1	Yuri Dias (no lugar de James Thorp Neto)	Fecombustíveis – Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes	Reconheceu a importância da LC nº 225/2026 e apoiou seus objetivos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao crime organizado. Registrou que aproximadamente 93% dos postos possuem capital social integralizado substancialmente inferior a R$ 1 milhão, o que alcança quase 46.000 postos revendedores. Apresentou cinco propostas: (i) escalonamento do capital social mínimo em 7 faixas de R$ 100 mil a R$ 1 milhão, conforme a quantidade de bicos de abastecimento, combinado com fator de proporção regional calculado pela relação entre o volume médio mensal por posto em cada região e a média nacional; (ii) admissão de laudos elaborados por contadores legalmente habilitados e sem conflito de interesse, além dos auditores registrados na CVM, para evitar gargalo e reserva de mercado; (iii) reconhecimento expresso da possibilidade de integralização do capital social mediante bens, nos termos do Código Civil; (iv) ampliação do prazo de adaptação de 24 para 36 meses; e (v) tratamento específico para os postos que operam em imóveis e instalações arrendados, que representam cerca de 35% dos revendedores.
2	Arthur Villamil Martins	Minaspetro – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo de Minas Gerais	Registrou que não localizou, no direito comparado, exigência de capital social mínimo para postos revendedores, tratando-se de norma inédita no Brasil. Sustentou que a aplicação da exigência a postos já autorizados configura retroação que fere ato jurídico perfeito, tanto sob o prisma societário (integralização registrada em junta comercial) quanto administrativo (autorização já deferida pela ANP), defendendo que a norma se aplique apenas a novos agentes. Criticou a ausência de Análise de Impacto Regulatório, não obstante o intervalo de cerca de 9 meses entre a publicação da lei e o início da consulta pública. Defendeu a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com escalonamento do capital, a previsão expressa de integralização em bens e direitos e a admissão de laudo por contador habilitado, sob pena de reserva de mercado artificial e violação da Lei de Liberdade Econômica; e pleiteou flexibilização ampla para postos que operam em imóveis alugados, modelo que representa de 35% a 40% da revenda mineira.

3	Cleo Bueno	Paranapetro – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Paraná	Solicitou que a ANP oficie as Secretarias de Fazenda estaduais para que, com base em estudo, se posicionem sobre o valor de capital social adequado a cada realidade local, não cabendo aos agentes buscar individualmente essa definição. Registrou que 93% dos postos do Paraná não estão adequados ao valor de R$ 1 milhão, embora estivessem regularizados até a edição da norma. Sustentou violação aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade na restrição da integralização exclusivamente em dinheiro, quando a legislação civil admite bens. Pleiteou que o parecer exigido possa ser emitido por contador habilitado, com certificação pela Junta Comercial estadual, e que o prazo de 2 anos passe a contar a partir do posicionamento das Secretarias de Fazenda sobre a realidade local.

4	Samuel Carvalho	SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes	Apresentou contribuições em três blocos. Capital social e licitude de recursos: distinção entre a exigência de capital mínimo (que deve ser integralizado em moeda corrente) e a verificação da licitude do capital social total, admitindo-se que o excedente seja integralizado em bens e direitos; delimitação temporal da comprovação de licitude aos últimos 10 anos, dada a inexequibilidade de digressão sobre sociedades com décadas de existência; comunicação à ANP de alterações societárias em até 30 dias; e nova comprovação em caso de mudança de titular ou de capital integralizado superior a 10%, isolada ou acumulada em 12 meses. Auditoria e transparência: instituição de cadastro de auditores na ANP, com requisitos de habilitação, qualificação, independência e supervisão, disponibilizado em até 60 dias após a publicação da resolução, por considerar insuficiente o mero registro na CVM; exigência de organograma completo e atualizado da cadeia societária, com identificação de titulares efetivos e participações diretas e indiretas, inclusive de fundos financiadores; e não autorização de estruturas que impeçam a identificação de financiadores ou titulares. Prazo e proporcionalidade: manutenção de 1º de dezembro como data para envio da certidão simplificada da junta comercial com capital social integralizado, mas prazo de um ano após a disponibilização do cadastro de auditores para as novas obrigações de comprovação de licitude; e previsão expressa da possibilidade de a ANP reduzir o capital mínimo exigido para a revenda, em articulação com os Estados e o Distrito Federal.

5	Cláudio Baethgen	Sulpetro – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Rio Grande do Sul	Sustentou que a minuta desconsidera a válvula de escape regulatória prevista na lei, que autoriza a redistribuição do capital conforme as regionalidades, em um país continental. Registrou que, dos 31.565 agentes econômicos do Rio Grande do Sul, 2.275 (34% da revenda) estão em municípios de pequena e média dimensão, com dificuldades econômicas para atender ao aumento de capital. Alertou que o congelamento do capital mínimo em R$ 1 milhão cria barreira à entrada e tende a produzir concentração de mercado, favorecendo justamente os agentes que a lei pretende combater. Criticou a restrição da integralização em dinheiro, quando a legislação societária admite outras formas, e a exigência de comprovação de licitude por auditor para postos com décadas de existência, defendendo que a regra de comprovação se aplique a partir da entrada em vigor da nova legislação e que não se crie reserva de mercado em favor de auditores registrados na CVM.
6	Luís Martins	IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Manifestou apoio integral ao objetivo da proposta, reconhecendo a importância da verificação da estrutura financeira e societária dos agentes como instrumento de combate a irregularidades. Considerou que a minuta é ampla e não distingue os diferentes perfis de agentes, o que dispersa o esforço de fiscalização e cria custos desnecessários para quem já tem a origem do capital verificada por outros meios. Sugeriu: tratamento diferenciado e proporcional, com exigências graduadas conforme o perfil de risco e o nível de controle externo já incidente sobre o agente (sociedades estatais sujeitas a TCU e CGU; companhias abertas sujeitas à CVM, à B3 e a auditoria independente obrigatória); admissão expressa, como comprovação, dos documentos já exigidos por outros órgãos de controle e fiscalização; harmonização dos procedimentos com os requisitos da CVM e da B3; e estruturação da verificação da origem dos recursos em cooperação com a Receita Federal, o Banco Central e a CVM, inclusive por acordos de cooperação técnica e compartilhamento de informações.

7	Maria Julia Massaroni Gonçalves	RECAP – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo (assessoria jurídica GHBP Advogados)	Registrou que a entidade não questiona a finalidade da norma, mas pleiteia que a regulamentação alcance o fraudador sem excluir o revendedor regular, composto majoritariamente por postos pequenos, familiares e de municípios menores. Defendeu: graduação do capital mínimo por porte, região e volumetria, com anuência às faixas e valores propostos pela Fecombustíveis, uma vez que a minuta não exerceu a faculdade do art. 8º, § 5º, da Lei nº 9.478/1997; simplificação da prova de origem dos recursos mediante declaração do representante legal e de contador registrado no CRC, acompanhada de balanços, ECF e comprovantes bancários, em substituição ao parecer de auditor registrado na CVM; e ampliação do prazo de adequação de 2 para 5 anos, com integralização progressiva em parcelas anuais conforme plano apresentado à Agência.
8	Luiz Rinaldo Lopes de Almeida	Plumas Contábil	Informou atuar na contabilidade de mais de 1.700 postos em âmbito nacional e registrou que a exigência de R$ 1 milhão é desproporcional, pois a grande maioria dos postos opera com lucros baixos e não dispõe de caixa ou reservas para aporte em moeda corrente. Sugeriu o escalonamento do capital por critérios objetivos, como número de bicos ou volume. Como alternativa de comprovação da capacidade financeira, indicou o modelo adotado pelo Estado de São Paulo (Portaria CAT nº 28/2005, atualizada pela Portaria CAT nº 02/2011), que notifica os responsáveis pela abertura ou alteração contratual a apresentar documentos e estabelece critérios de análise dos recursos financeiros dos últimos 5 anos dos sócios e da pessoa jurídica. Propôs que a ANP celebre convênios com o Confaz e as Secretarias de Fazenda estaduais para análise dessa documentação, com posterior certificação pelas juntas comerciais, e reiterou que a exigência de auditor registrado na CVM não contribuirá, por escassez de profissionais e custo elevado.

9	Mario Campos	Bioenergia Brasil	Reconheceu o objetivo da LC nº 225/2026 e a competência da ANP para regulamentá-la, mas sustentou que a minuta não contemplou a possibilidade de valores inferiores prevista no art. 8º, § 5º, da Lei nº 9.478/1997. Registrou que a lei submeteu ao mesmo patamar de capital social mínimo realidades distintas — refinarias, produtores de etanol e de biodiesel — com escalas produtivas muito heterogêneas, citando unidades que produzem de 25 a 30 milhões de litros e outras com capacidade para 300 milhões de litros. Apontou que 67,5% dos 329 produtores de combustíveis líquidos não cumprem a exigência mínima e que 38% da capacidade produtiva autorizada de etanol está abaixo do limite, com risco de desabastecimento nacional e de barreira à entrada. Pleiteou: previsão expressa da possibilidade de capital social inferior a R$ 200 milhões, observadas as diferenças de natureza, capacidade produtiva, escala operacional e custos; definição de critérios e procedimentos objetivos para avaliar e aplicar os valores diferenciados; e publicação da regulamentação antes da exigibilidade plena do novo capital mínimo.
10	Maxwell Nunes Paula	Sindipostos ES – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Espírito Santo	Registrou que, dos 780 postos do Estado, mais de 90% não possuem o capital social exigido, e que postos com 20% a 25% do volume abaixo de 100 mil litros, em municípios de cerca de 6 mil habitantes, não têm condições de integralizar R$ 1 milhão. Defendeu o escalonamento proposto pela Fecombustíveis como essencial, a admissão de comprovação por contador em lugar de auditor registrado na CVM, a integralização em bens e o tratamento específico dos postos arrendados. Pleiteou prazo de 15 anos para adequação e alertou que a exigência uniforme tende a produzir concentração de mercado e a favorecer justamente os agentes que a lei pretende combater.

11	João Paulo Naegele	FM Destilaria Sustentável (Grupo FM Soluções)	Manifestou-se quanto às alterações da Resolução ANP nº 987/2025, de competência da SPC, informando não haver objeção às exigências de comprovação de origem e licitude dos recursos. Concentrou a contribuição no capital social, apontando que o piso de R$ 200 milhões representa 41 vezes a receita bruta anual permitida a uma empresa de pequeno porte e que 67,5% dos produtores de combustíveis e 38% dos produtores de etanol não atendem à exigência. Sustentou que a LC nº 225/2026 não revogou o art. 68-A da Lei do Petróleo, que prevê alternativa de comprovação por outras fontes de financiamento suficientes ao exercício da atividade, dispositivo transposto ao art. 4º, § 1º, da Resolução nº 987/2025 e que a minuta pretende alterar ou revogar; pleiteou sua manutenção. Invocou o tratamento diferenciado obrigatório às microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/2006), entendimentos do TCU sobre preservação do ambiente concorrencial e a Instrução Normativa MF/SRE nº 12/2024 (PAC), e requereu o uso da margem legal para fixação de valores inferiores, com prazo de 2 anos contado da entrada em vigor.
12	Rodrigo Zingales	Abril Livre	Manifestou apoio a qualquer iniciativa de regulação e combate a atividades ilegais e registrou preocupação com a submissão da minuta à consulta pública sem a elaboração de Análise de Impacto Regulatório, não obstante a própria ANP reconheça que dois em cada três produtores de combustíveis e menos de 10% da revenda não conseguiriam cumprir os pisos de capital. Apresentou estimativa de que, com volume médio de 200 mil litros/mês e margem de 10 a 20 centavos por litro, um posto médio levaria cerca de 166 meses (14 anos) para integralizar R$ 1 milhão utilizando 20% do lucro, e que mais de 70% dos municípios brasileiros têm menos de 20 mil habitantes. Propôs: regra de capital mínimo por bico abastecedor, à razão de R$ 50 mil por bico, limitada ao teto de R$ 1 milhão, combinada com critério populacional enquanto não realizada a AIR; comprovação simplificada para pequeno porte, mediante declaração e apresentação de documentos; e prazo de transição de 5 anos, com parcelas anuais.

13	José Hernandes	Resan – Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes da Baixada Santista e Vale do Ribeira	Relatou a realidade dos postos da região, citando município eminentemente agrícola com dois postos operados por comerciantes de pequeno porte, e registrou que seu próprio posto, fundado em 1972, tem capital social de R$ 16.500. Pleiteou a revisão urgente do valor mínimo, com escalonamento por região e estado. Defendeu o aproveitamento da legislação estadual paulista de combate a sócios interpostos, que admite análise documental pela Secretaria da Fazenda e até entrevista com os sócios. Informou que consultou a CVM e obteve resposta, em 6 de novembro, de que existem apenas 28 auditores independentes pessoas físicas e 319 pessoas jurídicas com registro ativo, sem qualquer estimativa de capacidade para atender a demanda de milhares de postos, e que a área técnica responsável não participou da elaboração da proposta nem tem conhecimento de tratativas sobre o assunto. Requereu a admissão de contadores habilitados e prazo de 5 anos.
14	Guilherme Belon (substituindo Luciano Rodrigues)	ÚNICA – União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia	Manifestou apoio integral aos objetivos da legislação e considerou legítimos e necessários os instrumentos por ela estabelecidos, inclusive a exigência de capital social mínimo e a comprovação de origem e licitude dos recursos. Sustentou que a preocupação da entidade está na forma de implementação, dada a heterogeneidade do segmento de biocombustíveis, com unidades produtoras de cerca de 2 bilhões de litros/ano e outras abaixo de 50 milhões de litros/ano, com estruturas patrimoniais e demandas de capital de giro profundamente distintas. Registrou que a nota técnica nº 3/2026 aponta que quase dois terços dos produtores de biocombustíveis líquidos não atendem ao patamar de R$ 200 milhões e que, entre produtores de etanol, o percentual supera um terço. Pleiteou: previsão expressa da possibilidade de valores inferiores, com critérios e procedimentos que permitam avaliação gradativa conforme o porte; e ampliação do prazo de transição de 2 para pelo menos 3 anos.

15	Wilber Silvano Filho	Sindicombustíveis/TO – Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis do Tocantins	Registrou que o Estado tem cerca de 400 postos e realidades discrepantes: citou posto na região do Jalapão operado pelo proprietário e dois filhos, com venda de 800 a 1.000 litros por dia, que atende moradores e viajantes, e, a cerca de 350 a 400 km, posto que já foi o maior em vendas mensais da América Latina, com 11 milhões de litros. Defendeu que a exigência de R$ 1 milhão é excessivamente pesada e apoia o escalonamento proposto pela Fecombustíveis, que protege as regionalidades e os postos pequenos e grandes na medida de suas realidades, alertando que o fechamento de postos em localidades isoladas atinge diretamente os cidadãos, que ficam sem abastecimento.
16	Rafael Camperini	Canex Bioenergia	Manifestou apoio à LC nº 225/2026 e às finalidades de combate ao devedor contumaz, à identificação do titular efetivo e à comprovação da origem lícita dos recursos. Sustentou que a minuta impõe o mesmo capital de R$ 200 milhões a qualquer produtor de biocombustíveis, valor 20 vezes superior ao exigido de um distribuidor que movimenta volumes maiores, e que a Lei do Petróleo confere aos biocombustíveis tratamento próprio, não sendo automática a replicação do valor previsto para a produção de combustíveis líquidos. Propôs: capital proporcional por faixas de capacidade autorizada de produção, definidas com base em pesquisa de custos regional, com vinculação entre faixa e capacidade e exigência de aumento prévio do capital para crescimento; admissão de valores menores para empresas com programa de integridade efetivo, estrutura societária transparente e titular efetivo identificado até a pessoa física, com possibilidade de revisão do enquadramento; via alternativa de comprovação da origem dos recursos para os menores, mediante extratos bancários, declaração de imposto de renda dos sócios e relatório de contador habilitado; e transição escalonada, com 2 anos para a parte documental e adequação do capital após a definição dos valores proporcionais. Requereu, ainda, AIR ainda que simplificada para o segmento de biocombustíveis.

17	Elen Malaquias	Minas Bioenergia	Manifestou apoio aos objetivos da lei complementar e à proposta submetida à consulta pública, considerando legítimas e necessárias as medidas de combate ao devedor contumaz, de identificação dos titulares efetivos e de comprovação da origem lícita dos recursos. Sustentou que a atividade de produção de biocombustíveis possui disciplina legal específica e regime regulatório diferenciado, não conduzindo automaticamente à aplicação dos mesmos valores previstos para outras atividades, e que a Lei nº 9.478/1997 confere à ANP a responsabilidade de calibrar os requisitos econômicos conforme as características de cada segmento. Sugeriu: critérios proporcionais vinculados à capacidade autorizada de produção e ao porte econômico do agente; meios alternativos de comprovação da origem dos recursos para pequenos produtores, mediante contratos bancários, declarações fiscais, demonstrações financeiras e relatórios de contador habilitado; valorização de políticas de transparência societária, identificação dos beneficiários finais e histórico de conformidade fiscal na avaliação dos agentes; e cronograma de implementação gradual e compatível com a realidade financeira dos agentes já autorizados.

18	James Thorp Neto	Sindicombustíveis/AL – Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis de Alagoas	Manifestou apoio integral à LC nº 225/2026 e à implantação do devedor contumaz, agradecendo a disponibilidade da ANP para o diálogo com as entidades de classe. Registrou que todos os elos da cadeia — revenda, distribuição e produção — compartilham a preocupação com a diversidade de realidades regionais e intramunicipais do país e com o risco de desabastecimento caso a lei seja implementada sem regulamentação adequada. Informou ter apresentado proposta de escalonamento a partir de R$ 100 mil, com prazo ampliado e regionalização, e sustentou que a origem do capital é mais relevante que o montante, sob pena de se privilegiar justamente os agentes que a lei pretende combater e de se estimular a concentração de mercado. Sugeriu articulação conjunta com o Confaz, as Secretarias de Fazenda e as entidades representativas das juntas comerciais, para alinhamento de procedimentos, e que os protocolos de pedido de alteração contratual sejam respeitados pela ANP para que o agente não tenha cessado seu direito de funcionamento. Pleiteou tratamento específico para postos arrendados e para postos de aviação, cuja operação se baseia em prestação de serviço e cujo faturamento é limitado.

19	Francisco Nelson Castro Neves	ANDC – Associação Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis	Registrou que a audiência contou com quase 90 participantes e sustentou que o desafio da regulação não é a mera transposição de obrigações legais para atos infralegais, mas o estudo das particularidades do mercado e a aplicação razoável das exigências considerando os diferentes perfis econômicos. Exemplificou a heterogeneidade do setor de distribuição e da revenda, citando posto no interior da Bahia com venda de 20 mil litros/mês, sem patrimônio ou capacidade de reunir R$ 1 milhão, em contraste com postos de fronteira agrícola que vendem mais de 1 milhão de litros. Defendeu a realização de estudo de impacto regulatório e a definição de perfis econômicos dos agentes antes da decisão, considerando que as distribuidoras regionais dependem de postos pequenos como clientes e de produtores menores como fornecedores, o que é essencial à competição e ao equilíbrio de preços. Sustentou que o capital social deve ser proporcional ao perfil econômico do agente e que a restrição a auditores registrados na CVM deve ser ampliada, com cadastro específico junto a conselhos federais e autarquias federais. Pleiteou prazo maior para os distribuidores apresentarem a documentação.
20	José Alberto Paiva Gouveia	Sincopetro – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo	Manifestou-se favorável à legislação e à iniciativa da ANP de combate ao mercado ilegal, registrando que atua no setor há 57 anos. Sustentou que o capital social é apenas uma das partes a serem estruturadas e que muitos postos não terão condição de cumprir a exigência tal como proposta, especialmente os pequenos revendedores e postos familiares com vendas de 70 a 80 mil litros, que ficariam praticamente excluídos do mercado. Alertou que os agentes que atuam na irregularidade têm facilidade para integralizar o capital exigido, enquanto os pequenos postos que operam na legalidade terão grande dificuldade, de modo que a regulamentação, ao tratar desigualmente os desiguais como iguais, pode produzir desabastecimento e fechamento de empresas. Pleiteou estudo mais aprofundado sobre o tema antes da decisão.

21	Álvaro Rodrigues Antunes de Faria	SindTRR – Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista de Combustíveis	Registrou posição divergente da maioria dos expositores: informou que os empresários do segmento já estão promovendo a adequação do capital social para R$ 1,3 milhão sem reclamações, e que a dificuldade está na burocracia estadual, pois a alteração contratual de empresa de combustíveis depende de aprovação da Secretaria da Fazenda, havendo pedidos retidos por mais de 90 dias. Pleiteou que o protocolo do pedido de registro da alteração contratual seja considerado para afastar penalidades. Requereu, ainda, que a ANP fixe urgentemente o capital social mínimo para as atividades de TRR e de distribuição, sustentando que hoje é excessivamente fácil ingressar no mercado de distribuição sem capital ou patrimônio, o que facilita fraudes, e que o agente precisa ter capital em risco e investimentos a perder para inibir irregularidades.
22	Caroline Carlesso Gulias	SCPetro – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina	Sustentou que a regulamentação não pode produzir efeitos retroativos, devendo a exigência de capital social alcançar os postos já autorizados apenas nas hipóteses de aumento, alteração ou novos postos, sob pena de se exigir de revendedor autorizado há mais de 40 anos, com capital nominal de R$ 10 mil, aporte que pode custar mais de R$ 400 mil em distribuição de lucros ou três vezes mais se financiado. Defendeu que o prazo para adequação somente comece a correr após a publicação das tabelas regionais de valores, uma vez que a lei atribuiu à ANP poder-dever de fixar valores menores em colaboração com os Estados. Criticou a exigência de auditor registrado na CVM como extrapolamento e "fogo amigo regulatório", sustentando que o contador do posto tem competência e responsabilidade legal para a função. Manifestou preocupação com a previsão de quebra de sigilo fiscal e bancário, por ausência de autorização na lei complementar e por restrição constitucional e legal, e sugeriu o aproveitamento das ferramentas das Secretarias de Fazenda estaduais na concessão da inscrição estadual.

23	Beatriz Andrade	RefinaBrasil – Associação Nacional dos Refinadores Privados	Manifestou apoio integral à LC nº 225/2026 e à minuta, sustentando que quem opera regularmente é o primeiro a perder com a fraude e a sonegação. Registrou que a entidade reúne refinarias responsáveis por cerca de 20% da capacidade de refino do país e projetos de biorrefino, e que a minuta fixa R$ 200 milhões para os produtores de combustíveis líquidos, patamar atendido por apenas 107 dos 329 produtores autorizados. Sustentou que o impacto é mais sensível no refino, cujo parque reúne desde refinarias de grande porte até unidades em implementação com menos de 1.000 barris por dia, e que a uniformidade pode comprometer a continuidade de refinarias autorizadas e a viabilidade de novos investimentos, interrompendo o movimento de abertura iniciado em 2019. Pleiteou: realização prévia da consulta aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 9.478/1997; critério de proporcionalidade de R$ 1.000 por barril/dia de capacidade autorizada, limitado a R$ 200 milhões; indicação expressa de outras modalidades de integralização (capitalização de reservas e lucros, conversão de adiantamentos e créditos dos sócios em capital e conferência de bens); prazo de 120 meses, com integralização mínima de 10% ao ano, contado a partir da fixação dos valores regionais; e notificação prévia dos agentes antes de qualquer revogação ou impedimento.
24	Alfredo Pinheiro Ramos	Sindicombustíveis/PE – Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis de Pernambuco	Registrou que mais de 90% dos postos de Pernambuco não terão condições de cumprir a exigência e que a ausência de estudo de impacto regulatório impediu a aferição da realidade dos postos brasileiros, dispondo a ANP de agentes fiscalizadores em campo que poderiam embasar a análise. Sustentou que os postos novos e os agentes que atuam na irregularidade têm facilidade para integralizar R$ 1 milhão, enquanto os postos arrendados e os que operam há 20, 30, 40 ou 50 anos não têm essa possibilidade, com risco de desabastecimento. Criticou o custo adicional da exigência de auditoria registrada na CVM, pleiteou prazo de 5 anos e os critérios de escalonamento por bicos, volume e região propostos pela Fecombustíveis, e defendeu que a origem do recurso é o aspecto mais relevante do controle.

25	Adriano Soriano	LS Consultoria e Projetos	Manifestou-se integralmente favorável ao combate às irregularidades, à fiscalização rigorosa e à transparência dos investimentos, mas alertou que a medida não pode inviabilizar pequenos e médios produtores que atuam na legalidade. Registrou que há unidades flex de produção de biocombustíveis cujo investimento de implantação é de R$ 40 a 50 milhões, de modo que a exigência de R$ 200 milhões de capital social corresponde a quatro ou cinco vezes o investimento industrial, alcançando cooperativas, pequenos investidores e agroindústrias regionais que geram emprego e agregam valor no interior. Questionou se o mecanismo afasta apenas agentes irregulares ou também investidores legítimos. Pleiteou: critérios diferenciados dentro dos limites da legislação, considerando peculiaridades regionais, custos industriais e configurações produtivas; atenção especial à proteção dos investimentos já realizados, das unidades em implantação e dos processos de autorização já protocolados; e proporcionalidade e segurança jurídica, sustentando que o tamanho do capital social não pode ser confundido com honestidade ou capacidade produtiva.
26	Hugo Luiz Rissi	Biometano Verde Paulínia	Manifestou receio quanto à obrigação de capital mínimo, registrando que, embora opere a maior planta de biometano em operação no Brasil, seu capital social é de R$ 50 milhões. Sustentou que a extensão da exigência às plantas de biometano afetará significativamente o setor, considerando que o biometano não se enquadra como combustível líquido nos termos propostos na lei complementar, e defendeu tratamento específico para o biometano, com realização de AIR para avaliação dos impactos setoriais caso a exigência venha a alcançá-lo.

27	Daniela	Plumas Contábil	Sustentou, sob a ótica contábil, que o capital social subscrito no ato de constituição da empresa já cumpriu seu objetivo, nos termos do Código Civil, e que a exigência de nova comprovação e elevação do capital para R$ 1 milhão em relação a postos que operam regularmente há anos é desproporcional e controversa. Registrou que o maior desafio é a integralização em moeda corrente, pois a maioria dos revendedores opera com margens baixas e não dispõe de caixa para o aporte. Propôs mecanismos alternativos de comprovação da capacidade financeira, mediante análise de reservas de lucros acumulados comprovadas em balanço patrimonial, inclusive receitas de vendas a prazo e direitos a receber (como cartões), e dos estoques de mercadorias, que representam a comprovação física e contábil do ativo circulante financiado por recursos próprios e compõem o lastro patrimonial da empresa.

Link da Audiência Pública no Youtube: https://youtu.be/Gxc6pPmisj4?is=mU5dcdGneNUvwW2D

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Durante a realização da audiência pública foram compartilhadas apresentações pelos expositores, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Apresentações encaminhadas por e-mail (anexos)

NOME/ORGANIZAÇÃO	DOCUMENTO
Sindicombustíveis Resan	SEI 6498089
Sulpetro	SEI 6498104
FM Destilaria Sustentável	SEI 6498095
AbriLivre	SEI 6498109
RECAP	SEI 6498231
Plumas Contábil	SEI 6498100 e 6498103
RefinaBrasil	SEI 6498124 e 6498178

Jader Pires Vieira de Souza
Presidente da Audiência Pública

Aurélio Lemos Vidal de Negreiros
Secretário da Audiência Pública

ANEXOS:

Lista de presença da audiência pública (SEI 6498760)

Apresentação SDL Audiência Pública nº 20/2026 (SEI 6498084)

Apresentação Sindicombustíveis Resan (SEI 6498089)

Apresentação Sulpetro (SEI 6498104)

Apresentação FM Destilaria Sustentável (SEI 6498095)

Apresentação Abrilivre (SEI 6498109)

Apresentação RECAP (SEI 6498231)

Apresentação Plumas Contábil (SEI 6498100e 6498103)

Apresentação RefinaBrasil (SEI 6498124 e 6498178)

Documento assinado eletronicamente por **AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS**, **Analista Superior II - Procurador**, em 11/11/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JADER PIRES VIEIRA DE SOUZA**, **Coordenador Executivo de Regulação de Distribuição e Logística**, em 11/11/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6497823** e o código CRC **FEE54D7A**.

Referência: Processo nº 48610.208613/2026-89 SEI nº 6497823